

ALOYSIO DE CARVALHO FILHO: PIONEIRO NOS ESTUDOS SOBRE “DIREITO E LITERATURA” NO BRASIL?

Daniel Nicory do Prado*

RESUMO

O presente artigo visa a rerepresentar à comunidade acadêmica o trabalho pioneiro de Aloysio de Carvalho Filho que, entre 1939 e 1959, publicou ensaios que poderiam ser perfeitamente enquadrados ao campo “Direito e Literatura”, cujo desenvolvimento, no Brasil, intensificou-se na década em curso, a primeira do Século XXI. Nele, após uma breve apresentação dos níveis de inter-relação entre Direito e Literatura, com uma discreta reformulação das classificações mais consagradas, passa-se a apresentar Carvalho Filho, jurista e político baiano, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, parlamentar influente em duas Assembléias Nacionais Constituintes, homem de vasta erudição, que antecipou em quase setenta anos uma discussão acadêmica que está na ordem do dia: ao fazer abordagens interdisciplinares da obra de Machado de Assis, servindo-se de recursos da crítica literária e da teoria jurídica, pretendeu compreender melhor algumas questões da dogmática penal, como as causas do comportamento criminoso, e a cogitação criminosa não exteriorizada, a partir da literatura, concluindo que o prosador carioca foi fortemente influenciado pelo pensamento de Lombroso, para quem os agentes criminosos estariam biologicamente condicionados a delinquir. Como exemplos, Carvalho Filho analisou em pormenor a personagem Nóbrega, do romance **Esaú e Jacó**, além de Capitu e Bentinho, protagonistas do **Dom Casmurro**.

PALAVRAS CHAVES: DIREITO E LITERATURA; ALOYSIO DE CARVALHO FILHO; MACHADO DE ASSIS.

ABSTRACT

This paper intended to bring back to light Aloysio de Carvalho Filho’s groundbreaking

* Defensor Público do Estado da Bahia, mestrando em Direito Público da Universidade Federal da Bahia, membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

work, consisting in five essays published from 1939 to 1959, which could perfectly be considered part of *Law and Literature* movement, whose development, in Brazil, only grew strong on the current decade, on the 2000s. After a brief comment on Law and Literature possible forms of interaction, including a reformulation of the most known classifications, Carvalho Filho is presented, a lawyer and politician from Bahia, Criminal Law teacher of the Federal University of Bahia, an influential congressman at two Constituent Assemblies, whose wisdom was widely recognized by his students, and some of his writings are identified as seventy-year-old predecessors of a deep contemporary academic debate. His work consisted in multi-disciplinary approaches of Machado de Assis novels and short stories, using legal and literary theories, in order to understand important themes, such as the origins of crime, and merely conjectured, non-executed criminal behaviours, concluding that Machado de Assis was influenced by Lombroso's theory, according to which deviant behaviours were result of biological factors. As working examples, Carvalho Filho used Nóbrega, a secondary character from **Esau and Jacó** novel, besides Capitu and Bentinho, from **Dom Casmurro**.

KEYWORDS: LAW AND LITERATURE; ALOYSIO DE CARVALHO FILHO; MACHADO DE ASSIS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de reapresentar à comunidade acadêmica algumas passagens da obra do jurista baiano Aloysio de Carvalho Filho que, se escritas na atualidade, poderiam ser perfeitamente enquadradas ao campo transdisciplinar de estudos “Direito e Literatura”, cujo aprofundamento, no Brasil, é notório, sobretudo na década em curso, a primeira do Século XXI, com o surgimento de grupos de pesquisa específicos e o aumento considerável da produção científica sobre o tema.

Após uma breve apresentação dos níveis de inter-relação entre os dois fenômenos, serão feitos um relato biográfico e uma análise de alguns trabalhos do professor baiano, que conseguiu antecipar, em quase setenta anos, uma discussão acadêmica que está na ordem do dia.

1. NÍVEIS DE INTER-RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

A apresentação do campo “Direito e Literatura”, no Brasil, ainda não pode prescindir de um importante recurso didático: a propositura de uma classificação dos níveis de inter-relação entre os dois fenômenos.

Acompanhando o fértil movimento estadunidense *Law and Literature*, tem-se a dicotomia *Law in Literature* (Direito na Literatura) e *Law as Literature* (Direito como Literatura). O primeiro nível de inter-relação diz respeito às abordagens literárias do fenômeno jurídico, no sentido mais amplo possível: nos textos literários, de ficção ou não-ficção, da dramaturgia, das canções, ou da literatura propriamente dita, podem ser encontradas referências abundantes aos principais problemas da teoria e da filosofia do Direito. O segundo está relacionado com a aproximação entre os métodos hermenêuticos aplicáveis aos textos jurídicos e os cabíveis para os textos literários, que, embora não seja consensualmente aceita¹, vem inspirando estudos cada vez mais aprofundados, em especial diante da indeterminação normativa, resultado indesejável das teorias positivistas, que se mostraram insuficientes para solucionar alguns problemas concretos que demandam uma resposta jurídica².

Grosso modo, pode-se dizer que estudar o “Direito na Literatura” tem uma finalidade pedagógica: ao apresentar ao estudante a visão dos grandes literatos sobre os problemas jurídicos, o docente contribui para a formação de uma opinião menos tecnicista, mais sensível às necessidades reais dos indivíduos que exigem, numa determinada situação, o intermédio do Direito, ou, pelo menos, tenta despertar uma inquietação e uma curiosidade mais filosóficas no aluno sobre as questões jurídicas, e a aceitação menos passiva dos conteúdos transmitidos pela dogmática³.

Para tanto, costuma-se recorrer aos clássicos, dado o seu profundo enraizamento na comunidade que os eternizou, que possibilita, mesmo àqueles que

¹ POSNER, Richard. **Problemas de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 528

² FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, Linguagem e Literatura**: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações. 2002. *Working Paper* (Programa de Doutorado e Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/web/Anexos/Downloads/235.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2007.

³ OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **O estudo do Direito através da Literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

nunca leram uma linha de tais obras, o conhecimento, em linhas gerais, de sua trama⁴. A tragédia grega, em especial a trilogia do Édipo (**Édipo Rei**, **Édipo em Colono** e **Antígona**), de Sófocles, e a obra dramática de William Shakespeare, sobretudo a peça **O Mercador de Veneza**⁵, são referências recorrentes, por tratarem dos conflitos entre o direito positivo e a justiça, sem dúvida uma das grandes questões, sempre atuais, da Filosofia do Direito.

Por outro lado, quando se investiga o “Direito como Literatura”, é comum que se tenha uma finalidade prática: ao conhecer melhor o funcionamento dos métodos hermenêuticos consagrados pela crítica literária, o jurista pretende compreender os seus próprios métodos, e encontrar soluções mais apropriadas, em especial nas situações limite, para as quais a teoria jurídica não dá respostas satisfatórias, normalmente diante da polissemia da linguagem normativa⁶.

Uma das mais conhecidas concepções do “Direito como Literatura”, no Brasil, é a laboriosa metáfora de Ronald Dworkin, para quem o Direito é um “romance em cadeia”, em que cada decisão judicial é um novo capítulo, escrito por um novo (ou pelo mesmo) autor, que certamente precisa levar em conta a trajetória até então percorrida, mas tem certa autonomia para ditar o próximo passo, que, por sua vez, condicionará, mas não vinculará, os autores das próximas páginas⁷.

Curiosamente, o que há de mais literário nesta definição é o emprego de uma metáfora como recurso teórico para explicar o modo de ser do Direito, que poderia ter sido esclarecido, talvez com mais sucesso e precisão, por exemplo, com a postulação de Gregorio Robles, para quem, em sua “Teoria Comunicacional”, o Direito, tal como a

⁴ Para definir um termo tão polissêmico e que, ao mesmo tempo, desperta em cada leitor um significado tão imediato e decisivo, recorre-se à definição, sem nenhuma pretensão científica, de Jorge Luis Borges: “Clássico é aquele livro que uma nação, ou um grupo de nações, ou o longo tempo decidiram ler como se em suas páginas tudo fosse deliberado, fatal, profundo como o cosmos e passível de interpretações sem fim.” BORGES, Jorge Luis. Sobre os Clássicos. Tradução de Sérgio Molina. In: _____. **Obras Completas**. v. 2. São Paulo: Globo, 1999. p. 168; Complementando-as, vejam-se as proposições de Italo Calvino: “6. Um clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer (...) 7. Os clássicos são aqueles livros que chegam até nós trazendo consigo as marcas das leituras que precederam a nossa e atrás de si os traços que deixaram na cultura ou nas culturas que atravessaram (ou mais simplesmente na linguagem ou nos costumes)”. CALVINO, Italo. **Por que ler os Clássicos**. Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11.

⁵ SHAKESPEARE, William. **The Merchant of Venice**. Disponível em: <http://en.wikisource.org/wiki/The_Merchant_of_Venice> Acesso em: 05 jan. 2008.

⁶ FREITAS. Op. Cit.

⁷ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Ronald Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 87-103.

Literatura, é “texto”⁸ e, a partir daí, introduzir as noções de “intertextualidade”, de “tradição” e de “história efetual”, trabalhadas pela Lingüística e pela Hermenêutica⁹.

A essa classificação bipartida alguns autores acrescentam o “Direito da Literatura”, ou seja, o conjunto das disciplinas que tratam da regulação jurídica da expressão artística: direitos autorais e liberdade de expressão são suas categorias fundamentais¹⁰. Tal nível, quando se serve apenas dos recursos da dogmática, é o que aproxima os dois campos com menor profundidade.

Sem a menor pretensão de originalidade, propõe-se uma classificação distinta, que entenda as relações entre Direito e Literatura como via de mão dupla, não apenas como interações vistas a partir do Direito.

Com isso, o que se faz, em grande parte, é apenas uma reformulação do que já foi dito com bastante sucesso pelas classificações consagradas: o primeiro nível de inter-relação, do “Direito na Literatura”, passaria a ser acompanhado por seu reverso, a “Literatura no Direito”, assim entendida a regulação jurídica da literatura, antes batizada de “Direito da Literatura”; ao segundo nível, do “Direito como Literatura”, acrescenta-se a “Literatura como Direito”, e aqui é importante afastar a ambigüidade: Direito no sentido de “fenômeno jurídico”, de “ordenamento jurídico”, de “regulação jurídica”, grafado com letra maiúscula: traduzindo para o Inglês, “*Law*”; e não, como uma leitura apressada poderia sugerir, com o significado de “direito individual”, “direito subjetivo”, “situação subjetiva de vantagem”, grafado em letra minúscula, cuja tradução para o Inglês seria “*right*”.

Em que consistiria esse inusitado espaço da “Literatura como Direito”? Nele, situar-se-iam as discussões sobre a função normativa dos textos literários, em especial dos textos sagrados, ou, para evitar a polêmica religiosa, as reflexões sobre a força normativa dos mitos de fundação do Direito, da sociedade e do Estado, destacando-se, na tradição ocidental, o **Contrato Social**, de Jean-Jacques Rousseau, e o **Leviatã**, de

⁸ ROBLES, Gregorio. **O Direito como texto**: quatro estudos de teoria comunicacional do Direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

⁹ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 7. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2005.

¹⁰ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9995>>. Acesso em: 05 jan. 2008; BARRETTO, Vicente de Paulo. *Philia*, autocracia e legitimidade da ordem jurídica. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 135.

Thomas Hobbes. A depender da concepção de sociedade e de Estado que uma determinada instituição política adote, mais hobbesiana ou mais rousseauiana, mesmo inconscientemente, a resolução de um mesmo problema jurídico pode ser totalmente diferente, baseada mais na força ou na aceitação¹¹.

2. CARVALHO FILHO: UM RELATO BIOGRÁFICO

Mesmo para quem já conhece os ensaios de Aloysio de Carvalho Filho, em que a erudição, o domínio da ciência jurídica e a vocação literária do autor são notáveis, a sua biografia surpreende pela imponência, dado o relativo anonimato entre as novas gerações, inclusive na Bahia. De sua memória, além dos antigos alunos, persistem apenas o retrato na galeria dos Diretores da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, e a homenagem na Sala 27, que recebe o seu nome.

Filho de um destacado jornalista baiano, o bem humorado “Lulu Parola”, e criado num ambiente altamente intelectualizado, Carvalho Filho ingressou na Faculdade de Direito da Bahia em 1917, aos dezesseis anos, graduando-se em 1921. Desde a infância, escrevia compulsivamente, era um interessado por todas as grandes questões políticas e, a partir de 1916, já colaborava com frequência com os jornais de Salvador, escrevendo nos mais diversos gêneros: “sultos, crônicas sociais, esportivas, teatrais, comentários políticos, notas bibliográficas”¹².

Em 1926, habilita-se para a livre docência de Direito Penal na Faculdade de Direito da Bahia e, em 1929, é aprovado, com distinção, em concurso para assumir a mesma cadeira, com as teses **Ação Penal** e **Sentença Indeterminada**. A isso se seguiu uma longa carreira no magistério, formando gerações de bacharéis, culminando com o exercício do cargo de Diretor da Faculdade de Direito, entre 1939 e 1945.

Mas a academia era apenas parte de suas ocupações: Carvalho Filho também seguiu destacada carreira política, participando de duas Assembléias Nacionais Constituintes, de que resultaram as Constituições de 1934 e 1946, da primeira como Deputado, e da segunda como Senador. Desde o princípio, foi reconhecido por seus

¹¹ PRICE, Jorge E. Douglas. El puente de Macedonio. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 51-69.

¹² MACIEL NETO, Afonso. Aloysio de Carvalho Filho, meu mestre. In: CARVALHO, Lícia da Silva; CARVALHO, Antonieta da Silva. (org.). **Cem Anos de Aloysio de Carvalho Filho**. Salvador: Contexto e Arte, 2001. p. 17.

pares pela oratória, chegando a receber uma menção nas **Memórias** de Café Filho que, em seu breve período na Presidência da República, percebeu, na atuação política do jurista baiano, a figura mais brilhante do Senado¹³.

A esse breve relato, deve-se acrescentar que Carvalho Filho pertenceu a uma geração de bacharéis saídos de uma Faculdade de Direito bastante fértil e aberta a discussões filosóficas, históricas e políticas, bacharéis com verdadeiro domínio das humanidades, mesmo porque não havia muitos outros cursos superiores na Bahia. Até o final dos anos 1950, a Faculdade de Direito, já então integrada à Universidade Federal, viu saírem de seus quadros muitos artistas, escritores, jornalistas e historiadores. Para aqueles alunos, os estudos superiores não se limitavam à dogmática, às tecnicidades, e, por conseqüência, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, hoje demandadas com tanta urgência, eram obviedades, faziam parte da formação acadêmica, eram a maneira usual de se acercar do conhecimento jurídico.

Por isso, os ensaios de Aloysio de Carvalho Filho, que a seguir serão apresentados, e podem, com toda a segurança, ser vistos como reflexões sobre o “Direito na Literatura”, não são uma anomalia, nem resultado de uma mente brilhante e isolada; são, por certo, decorrentes da extrema habilidade do autor, de seu gosto pelas letras, mas encontram ressonância no ambiente intelectual em que vivera.

Desta forma, e levando em conta que as condições descritas acima devem ter sido muito parecidas com as de outras regiões do Brasil, cabe fazer uma indagação: quantos outros Carvalhos Filho estarão escondidos pelas bibliotecas do país, omitidos pelo tempo e pela descontinuidade, inacessíveis aos novos e inquietos pesquisadores do “Direito e Literatura”?

3. CARVALHO FILHO: ESTUDOS SOBRE “DIREITO E LITERATURA”

Antes de tratar do conteúdo dos ensaios pioneiros de Aloysio de Carvalho Filho, é importante mencionar qual o método utilizado pelo autor para tratar das relações entre Direito e Literatura, cujo desvendamento pode ser a contribuição mais significativa da obra do jurista baiano para os pesquisadores contemporâneos que se dedicam ao mesmo tema.

¹³ Ibidem. p. 25.

Uma análise superficial das referências bibliográficas de cada ensaio revela a predominância dos críticos literários sobre os juristas, o que não significa que a obra de Carvalho Filho se restrinja a essa área do conhecimento. Lendo os trabalhos mais profundamente, percebe-se que a escassez de referências jurídicas é antes resultado de seu domínio da dogmática penal, que o fez dispensar a maioria dos doutrinadores (mesmo as referências a Lombroso e a Garófalo são breves, mais para mencionar as teses fundamentais da escola positiva, como material de trabalho, do que para apoiar-se em suas conclusões). Além disso, não se deve esquecer que pelo menos três dos cinco ensaios estudados eram destinados ao público em geral, e não a juristas.

Pode-se afirmar que Carvalho Filho iniciava seus ensaios apresentando brevemente o tema (o criminoso nato em **Esau e Jacó**, o adultério de Capitu, a cogitação criminosa de Bentinho), para em seguida cercar-se da opinião de prestigiados críticos literários de seu tempo, com o objetivo de certificar que a sua leitura da obra de Machado de Assis estava em sintonia com a dos especialistas, ou seja, levava em consideração o importante papel da história efetual (o conjunto de interpretações produzidas no lapso temporal que separa a obra do pesquisador) para a fixação do sentido do texto.

Depois de afirmar prudentemente os sentidos possíveis, Carvalho Filho passava a discuti-los a partir do marco teórico do positivismo criminológico, tentando verificar a concordância das idéias de Machado de Assis com o paradigma etiológico do Direito Penal, basicamente em dois momentos: primeiro, nos trechos dissertativos dos romances, no desenvolvimento dos raciocínios do narrador; e, segundo, na composição das personagens, em suas afirmações, em sua conduta, em suas vontades.

Com isso, é possível concluir que o jurista baiano fazia uma abordagem interdisciplinar dos romances e contos de Machado de Assis, servindo-se de recursos da crítica literária e da teoria jurídica, para constatar a influência da cosmovisão do autor na tessitura das histórias, nas formas de retratar as personagens, com o objetivo de compreender melhor alguns problemas da dogmática penal (como as causas do comportamento criminoso e a cogitação criminosa não exteriorizada) a partir da literatura.

3.1. Machado de Assis e o Problema Penal

A obra **Machado de Assis e o problema penal**, publicada em Salvador em 1959, é a reunião de quatro artigos sobre o célebre autor de **Dom Casmurro** e das **Memórias Póstumas de Brás Cubas**, entre outros, tido por muitos como o maior dos escritores brasileiros. A coletânea é acompanhada por um quinto trabalho, que destoa dos demais, sobre os “Aspectos penais da obra de Dostoievski”.

Os dois primeiros – “Machado de Assis e o Problema Penal” e “Crime e Criminosos na obra de Machado de Assis” – foram publicados por ocasião do centenário do nascimento do escritor, em 1939, e tiveram, à época, repercussão nacional¹⁴; o terceiro – “Augusto Meyer e Capitu” – soa mais como a análise da recepção crítica da obra machadiana; o quarto – “Idéias penais de Machado de Assis” – por fim, escrito no ano de publicação da obra, leva em conta as reflexões precedentes e parece satisfatório como síntese.

Os quatro textos são inequívocos estudos do primeiro nível de inter-relação mencionado (o “Direito na Literatura”) e não destoariam de nenhuma das coletâneas mais recentes sobre o tema, exceto pelas referências, que em nada se aproximam dos marcos teóricos atuais, nem mesmo dos ditos “pais fundadores” (John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller) desse campo de estudos, apontados corajosamente por Arnaldo Godoy¹⁵, e que, por serem contemporâneos do autor baiano, poderiam ter sido acessados. O único precursor, confessado por Carvalho Filho, é Mariano Ruiz Funes, cujo estudo *Ideas Penales de Anatole France*, publicado em 1926, serviu de inspiração para suas investigações machadianas¹⁶.

A tese central de Carvalho Filho é a de que Machado de Assis foi influenciado decisivamente pelo positivismo criminológico, pela descrição lombrosiana do criminoso nato, sintetizada pela afirmação do Conselheiro Aires, personagem de **Esaú e Jacó**, segundo o qual: “Não é a ocasião que faz o ladrão; o provérbio está errado. A forma exata deve ser esta: A ocasião faz o furto; o ladrão nasce feito.”¹⁷ Segundo o autor baiano, é possível encontrar a mesmíssima subversão do provérbio na

¹⁴ CARVALHO FILHO. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: UFBA, 1959 p. 59.

¹⁵ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9995>>. Acesso em: 05 jan. 2008

¹⁶ CARVALHO FILHO. Op. Cit. p. 8.

¹⁷ MACHADO DE ASSIS. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Garnier, 1904. p. 235. *apud* CARVALHO FILHO. Op. Cit. p. 15.

primeira edição francesa da obra de Garófalo, de 1887.

Os dois primeiros artigos, já mencionados, tratam de algumas “ocasiões”, que fizeram os “furtos” das obras machadianas, tanto os célebres, como os obscuros e, em todos eles, as circunstâncias teriam encontrado terreno propício, nas personagens, para a semeadura do crime.

Em “Crime e Criminosos na obra de Machado de Assis”, a personagem Nóbrega, de **Esau e Jacó**, a propósito de quem o Conselheiro Aires formulara a sentença que resume as idéias penais do prosador carioca, é estudada em pormenor. O próprio jurista baiano ressalta que a personagem escolhida para análise é secundária no romance, compondo apenas alguns aspectos da narrativa, e por isso vinha sendo deixada de lado pela crítica. No entanto, para o seu propósito de estudar a influência de Lombroso sobre o pensamento de Machado de Assis, Carvalho Filho encontrou em Nóbrega o exemplo mais bem acabado.

Em síntese, a personagem era um homem honrado, até ser “tentado” pela grandiosidade de uma esmola dada às almas, de cujo recolhimento era encarregado, resolvendo tomar a cédula de dois mil réis para si, deixando os vinténs sujos e tristes na cuia, com a qual continuaria pedindo, até levá-la ao sacristão no fim do dia. Aqui a questão é um pouco mais delicada: a ocasião teria feito apenas o furto, ou produzido o próprio ladrão? Para Carvalho Filho, não há dúvida: a esmola desproporcional, e a sua pobreza, foram apenas os gatilhos que transformaram em ato uma intrínseca propensão para o delito, tanto que muitos outros furtos se seguiram, levando Nóbrega à abastança¹⁸.

Para completar o quadro do criminoso nato, o jurista baiano nota que Nóbrega, tal qual Raskolnikoff, na obra de Dostoievski, retorna ao local do crime, e revê com prazer as ruas, as escadas e os sobrados de seu passado, de suas súplicas, as únicas testemunhas de um delito que, deixado impune, serviu de estímulo para os seus desvios futuros¹⁹.

O quarto ensaio, mais amadurecido, aponta um Machado de Assis menos maniqueísta, em que o “germe criminoso” está presente em todos os indivíduos, mas também a virtude, em maior ou menor medida, os acompanha, e normalmente é possível, a quem for acometido por “maus pensamentos”, refrear os ímpetus criminosos,

¹⁸ CARVALHO FILHO. Op. Cit. p. 18.

¹⁹ Ibidem. p. 22.

subsistir na mera especulação, e manter-se externamente um cidadão honrado. Para Carvalho Filho, os contos e romances de Machado seriam perfeitos para ilustrar, na teoria do crime, a afirmação de que a mera cogitação é indiferente ao Direito Penal, e de que uma conduta desviante só pode ser reprimida a partir do início dos atos executórios²⁰.

Esse *iter criminis*, que não vai além da cogitação, tão freqüente na obra machadiana, seria resultado da aversão do autor ao trágico, ao grotesco, à violência. Segundo Carvalho Filho, a típica personagem de Machado de Assis seria plena de dolo e vazia de conduta. No limite que os separa da tentativa criminalmente punível, aqueles homens e mulheres manifestariam a sua incapacidade para prosseguir, recalcariam as intenções de desvio, e se comportariam conforme a norma, não tanto por respeito às regras de conduta social, mas por uma impotência, uma fraqueza, que é, antes de tudo, reflexo da falta de gosto do prosador pelos crimes de sangue²¹. E, como prova cabal de tudo isso, à abundância de adultérios na obra machadiana, corresponde uma notável escassez de vinganças.

Mesmo tendo estudado fundamentalmente o “Direito na Literatura”, Carvalho Filho antecipou, visionário, embora com um tom aristocrático, outros níveis de inter-relação entre as áreas do conhecimento:

Inútil, por certo, seria esperarmos da literatura de ficção conhecimentos ou afirmações em objeto cuja genuína elucidação pertence à ciência. Mas não se contenta a literatura de aproveitar o que a ciência lhe ensina ou sugere, e não raro desvenda, não raro confirma, não raro antecipa, com a vantagem de se tornar compreensível da grande massa dos leigos, pôsto que mais corrente e translúcida a sua linguagem.²²

Com essa reflexão, Carvalho Filho impôs-se como o improvável pioneiro do movimento “Direito e Literatura” no Brasil. Não se tem, no presente trabalho, a pretensão de afirmá-lo peremptoriamente como tal, mas antes o objetivo de estimular a busca de outros precursores, esquecidos em outras bibliotecas universitárias, cujo

²⁰ Ibidem. p. 58-59: “O que falta a essa gente, para incidir no campo penal, é, precisamente, a ação. De resto, ninguém há livre de ter o que se chama, em linguagem vulgar, más idéias (...). Os sentimentos inibitórios, contudo, agem sem demora, e detêm o pensamento mau, que, em consequência, não encontra outro caminho senão desaparecer. (...) É que, no plano jurídico, exprime o entendimento universal de que o código dos crimes e das penas enquadrada em preceitos cominatórios uma série de ilicitudes, todavia impuníveis desde que não manifestadas por conduta exterior e anti-social.”

²¹ Ibidem. p. 50. “Uma excursão, com esse objetivo, pelos seus romances e contos, faz-nos conhecer abundância de adultérios, alguns poucos delinquentes contra a propriedade, raríssimos contra a vida, familiarizando-nos, outrossim, com uma multidão de desequilibrados de toda sorte.”

²² Ibidem. p. 66.

estudo sistemático permitiria uma percepção mais plural desse (não tão) novo campo de estudos, menos influenciada pelo importantíssimo, porém finito, movimento estadunidense *Law and Literature*.

3.2. O Processo Penal de Capitu

Prosseguindo em suas investigações machadianas, Aloysio de Carvalho Filho proferiu a conferência **O Processo Penal de Capitu**, na Academia de Letras da Bahia, em 29 de setembro de 1958. Publicada no mesmo ano, a obra antecedeu **Machado de Assis e o Problema Penal**, mas não se deve esquecer que os dois primeiros artigos daquele outro livro datam de 1939.

Nesse trabalho, Carvalho Filho começa apresentando o estado da arte da crítica literária a respeito do problema central de **Dom Casmurro**, a saber, o adultério de Capitu com Escobar, melhor amigo de seu esposo Bentinho, o narrador-personagem, de que Ezequiel seria o fruto espúrio.

Segundo ele, muitos respeitados intérpretes da obra machadiana dão a traição como certa, embora discordem bastante quanto à motivação da moça dos olhos de ressaca, uns a atribuindo à sua dissimulação, que seria uma predisposição irresistível à infidelidade conjugal, mais uma vez confirmando a tese de Carvalho Filho, segundo a qual Machado de Assis seria um lombrosiano, outros julgando que o adultério fora a única saída, da pobre moça de Matacavalos, para encontrar o amor que faltava nos braços de Bentinho²³.

Em seguida, Carvalho Filho passa a investigar em **Dom Casmurro**, com toda a atenção de penalista, os indícios favoráveis e contrários à tese da traição. Note-se que o principal elemento de convicção de Bentinho, a semelhança física de Ezequiel com Escobar, seu melhor amigo, seria reforçado pela curiosa coincidência entre alguns traços da criança e do suposto amante de Capitu. No entanto, o jurista baiano destaca que todos esses indícios vinham sempre acompanhados de contra-indícios, para aprofundar ainda mais a dúvida: Ezequiel era dado às imitações, não só das maneiras de Escobar, mas de Jorge Dias e da Prima Justina, outras personagens da obra, e a semelhança física, afinal de contas, poderia ser casual, já que, se os olhos de Ezequiel e

²³ CARVALHO FILHO, Aloysio. **O Processo Penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958. p. 6-8.

Escobar eram ambos claros, Capitu, a mãe, os tinha no mesmo tom, e isso já seria suficiente para empalidecer as desconfianças de uma filiação espúria²⁴.

Segundo Carvalho Filho, em apenas duas ocasiões é possível encontrar, na obra, elementos concretos para subsidiar a tese do adultério: na primeira, Capitu é vista por Bentinho com dez libras esterlinas em ouro, e acaba atribuindo a Escobar a conversão da moeda, esclarecendo que ela ocorrera naquele mesmo dia, e que ainda não tivera tempo de comunicar ao marido a presença do amigo; na segunda, Bentinho, num autêntico lugar comum da literatura, vai ao teatro desacompanhado da esposa, que alegara doença, mas decide retornar mais cedo e surpreende Escobar na porta do corredor, e esse se justifica dizendo que estava chegando àquela hora, para discutir uma questão profissional²⁵. Mesmo nesses casos, o jurista baiano adverte que o narrador-personagem descreve os fatos “com alguma inclinação para torná-los irremediavelmente comprometedores”²⁶.

Embora o objetivo de Machado de Assis, de deixar em dúvida os leitores quanto à real ocorrência da traição, tenha sido alcançado, o seu personagem, narrador da estória, estava bastante convencido dela. Por que então Bentinho não se converteu num Otelo, personagem shakespeariana que tira a vida de Desdêmona, a esposa acusada injustamente de adultério? A referência a **Otelo** não é casual: além de ser uma das mais conhecidas estórias sobre infidelidade conjugal da literatura ocidental, a tragédia de Shakespeare serviu de inspiração declarada para **Dom Casmurro**, tanto que, certa feita, com o brio ferido, e pensando em suicídio, Bentinho assiste a uma montagem da peça, muda de idéia, e decide que Capitu é quem deveria perder a vida²⁷.

Mas nem o suicídio nem o homicídio se consumam, em razão da já mencionada aversão de Machado de Assis à violência, entrevista por Carvalho Filho, e defendida com ardor também nesse trabalho. No entanto, em **O Processo Penal de Capitu**, o jurista baiano percebe que a escassez de tragédias na obra machadiana não é só o reflexo de uma predileção do autor, cumprindo também uma importante função estética: nem tão heróicas, nem tão vilanescas, as personagens de Machado de Assis são comuns, cotidianas, fracas, claudicantes, e, por isso, menos arquetípicas, e mais

²⁴ Ibidem. p. 21.

²⁵ Ibidem. p. 16.

²⁶ Ibidem. p. 15.

²⁷ Ibidem. p. 13.

verossímeis, demonstrando a “plenitude da sua intuição dos comportamentos humanos”²⁸.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre as relações entre “Direito e Literatura” no Brasil estão em estado de efervescência, com grupos de pesquisa bastante produtivos, embora ainda pouco numerosos e remotamente conhecidos. Toda a produção contemporânea sobre o tema é tributária, em maior ou menor medida, ao movimento estadunidense *Law and Literature*.

As relações entre Direito e Literatura se dão em diversos níveis. Propôs-se aqui, sem pretensão de originalidade, e já partindo, em muitos casos, de outras definições mais conhecidas e consagradas, a seguinte classificação:

“Direito na Literatura”, que trata das abordagens e apropriações literárias sobre o fenômeno jurídico (obras de ficção ou não-ficção que têm como temas a justiça, a violência, a burocracia estatal, a segurança jurídica, entre outros);

“Literatura no Direito”, que trata da regulação jurídica da literatura (direitos autorais, liberdade de expressão, direitos culturais, etc.);

“Direito como Literatura”, que aponta as aproximações hermenêuticas e teóricas entre ambos (a narração e a descrição como modos de ser do Direito e da Literatura, a tese da “única interpretação correta” e as suas conseqüências para a crítica literária e para a teoria jurídica, entre outras);

“Literatura como Direito”, que trata da força normativa dos textos literários e das conseqüências jurídicas da aceitação dos mitos de fundação do Direito, da sociedade e do Estado.

Pode-se identificar um longínquo precedente nas obras **Machado de Assis e o Problema Penal** e **O Processo Penal de Capitu**, ambas do jurista e político baiano Aloysio de Carvalho Filho, aparentemente desconhecidas pelos estudiosos contemporâneos, e que não indicaram possuir nenhuma ligação com as correspondentes reflexões realizadas nos Estados Unidos, nem mesmo com os chamados “pais fundadores” do movimento.

²⁸ Ibidem. p. 14.

É possível concluir que o jurista baiano fazia uma abordagem interdisciplinar dos romances e dos contos de Machado de Assis, servindo-se de recursos da crítica literária e da teoria jurídica, com o objetivo de compreender melhor alguns problemas da dogmática penal (como as causas do comportamento criminoso e a cogitação criminosa não exteriorizada) a partir da literatura.

A tese central de Carvalho Filho é a de que Machado de Assis teria sido fortemente influenciado pelo positivismo criminológico, sendo freqüente a referência, em sua obra, a personagens que teriam “pulsões criminosas”, e seriam movidas, por sua natureza, a delinquir. Por outro lado, muitas dessas mesmas personagens conseguiriam reprimir o seu ímpeto criminoso e comportar-se de acordo com a norma, o que seria reflexo, segundo o autor, da aversão de Machado de Assis à violência.

Assim, de acordo com o jurista baiano, a obra de Machado de Assis estaria repleta de exemplos, úteis para os teóricos do Direito Penal, de “criminosos natos”, e de cogitações criminosas, algumas sucedidas de atos preparatórios, mas sem os subseqüentes atos executórios, que seriam necessários para a imposição de uma sanção penal. Desta forma, pode-se afirmar, sem receio, que tais trabalhos são reflexões sobre o “Direito na Literatura”, o nível de inter-relação entre os dois fenômenos que mais tem atraído a atenção dos pesquisadores contemporâneos.

A obra de Carvalho Filho não se deve apenas a seu gênio ou a seu gosto pelas belas-lettras; ao contrário, o jurista baiano pertenceu a uma geração muito mais envolvida em discussões políticas e filosóficas, cujos estudos superiores não se limitavam à dogmática, e para quem a interdisciplinaridade não era uma necessidade urgente, era antes uma obviedade, um componente natural da formação acadêmica.

A constatação dessas condições, que devem ter sido semelhantes às de outras regiões do país, demonstra a necessidade de se investigar mais a fundo a existência de outros precursores, como Carvalho Filho, que possam estar esquecidos nas bibliotecas universitárias, sem alcance nacional.

Desvendar eventuais pioneiros será uma forma importante de compreender os estudos sobre “Direito e Literatura” de forma mais plural e menos vinculada à doutrina estrangeira, cuja recepção é necessária, porém insuficiente.

REFERÊNCIAS

BORGES, Jorge Luis. Sobre os Clássicos. Tradução de Sérgio Molina. In: _____. **Obras Completas**. v. 2. São Paulo: Globo, 1999. p. 167-171.

CALVINO, Italo. **Por que ler os Clássicos**. Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CARVALHO FILHO, Aloysio de. **Machado de Assis e o problema penal**. Salvador: UFBA, 1959

_____. **O Processo Penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958.

FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, Linguagem e Literatura**: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações. 2002. *Working Paper* (Programa de Doutorado e Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/web/Anexos/Downloads/235.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2007

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 7. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2005.

GALUPPO, Marcelo Campos. Matrizes do pensamento jurídico. Um exemplo a partir da literatura. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 105-117.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9995>>. Acesso em: 05 jan. 2008

_____. Literatura e Direito. Anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Resumo. In: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) – Ministério da Educação, Brasil. **Banco de Teses**. Disponível em: <<http://servicos.capes.gov.br/capesdw/resumo.html?idtese=200065933005010019P5>> Acesso em: 05 jan. 2008.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000069.pdf>> Acesso em: 01 mar. 2008.

MACIEL NETO, Afonso. Aloysio de Carvalho Filho, meu mestre. In: CARVALHO, Lícia da Silva; CARVALHO, Antonieta da Silva. (org.). **Cem Anos de Aloysio de Carvalho Filho**. Salvador: Contexto e Arte, 2001. p. 13-27.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Ronald Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 87-103.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **O estudo do Direito através da Literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

POSNER, Richard. **Problemas de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PRADO, Daniel Nicory do. Panorama dos estudos sobre Direito e Literatura no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**. Salvador, v. 15, 2008. No Prelo.

PRICE, Jorge E. Douglas. El puente de Macedonio. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 10, n. 19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007. p. 51-69.

ROBLES, Gregorio. **O Direito como texto**: quatro estudos de teoria comunicacional do Direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

SHAKESPEARE, William. **The Merchant of Venice**. Disponível em:
<http://en.wikisource.org/wiki/The_Merchant_of_Venice> Acesso em: 05 jan. 2008

WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.